



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº:	2025015617
Credenciamento nº:	008/2025
Interessado:	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Objeto:	Credenciamento de empresas e/ou operadoras de Cartões para viabilizar o pagamento de Tributos municipais por meio de cartões de débito e/ou crédito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.
Valor Total da Contratação:	Não haverá dispêndio de recursos financeiros do Município pela prestação dos serviços por CREDENCIADAS. Será o contribuinte (usuário do serviço) quem optará pelo prestador entre os credenciados, ou seja, a escolha concreta de qual empresa irá efetivar o pagamento recai sobre o beneficiário direto da prestação.
Prazo de Vigência do Edital:	07/11/2025 a 07/02/2026
Início de Recebimento das Intenções de Credenciamento:	12/11/2025 – 08h00
Fechamento da Primeira Lista de Credenciados e Publicação no PNCP:	17/11/2025
Local da Sessão:	Endereço eletrônico: https://www.bll.org.br
Comissão:	O procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 511 de 11 de setembro de 2025, que terá atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à sessão.
Amparo Legal:	Regido pelos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 671/2024 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, a partir da data de sua publicação, no endereço <https://www.cidadeocidental.go.gov.br/>, através do provedor <https://www.bll.org.br> e no Portal nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações adicionais podem ser obtidas junto à Divisão de Licitação através do número (61) 99621-9592 ou e-mail: cpl.cidadeocidental@gmail.com.

O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição, em todos os meios indicados acima, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados até o término da vigência do edital, após a divulgação da primeira lista de credenciados, as demais análises serão realizadas conforme os novos pedidos de credenciamento forem solicitados.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025015617
CREENCIAMENTO Nº 008/2025

EDITAL

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 36.862.621/0001-21, através da Secretaria Municipal de Compras, Licitação e Contratos e este Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº. 511 de 11 de setembro de 2025, realizará **CREENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 671, de 27 de novembro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU OPERADORAS DE CARTÕES PARA VIABILIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÕES DE CREDITO E/OU DEBITO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 671/2024.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento a empresa a que atender o objeto e a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver previamente cadastrado na plataforma BLL COMPRAS - www.bll.org.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar deste credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5.6. Empresas e/ou operadoras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.5.7. Empresas e/ou operadoras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.5.8. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.5.9. Pessoa física não empresária.

2.5.10. Que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº 14.133/2021.

2.5.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações, site www.bll.org.br e/ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico da PLATAFORMA BLL COMPRAS - www.bll.org.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo todas as informações necessárias, conforme termo de referência.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços, conforme termo de referência.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também os documentos relativos aos documentos de habilitação constantes nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Municípios – TCM/GO e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação **deverão** ser anexados na plataforma eletrônica da BLL, a saber <http://www.bll.org.br>:

4.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.4. Documento de identificação dos sócios, dirigentes ou representantes.

4.4. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

4.4.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional.

4.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital.

4.4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.

4.4.6. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.8. **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

4.5. **HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

4.5.1. Apresentar certidão negativa de **FALÊNCIA** com data de emissão não superior à 60 (sessenta) dias expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.13, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

4.5.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.



4.6. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

4.6.1. Quando se tratar de instituição financeira, deverá ser apresentada certidão expedida pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64.

4.6.2. Quando se tratar de subadquirente, deverá ser apresentado o contrato de subcredenciador acompanhado da certidão expedida pelo Banco Central, de que a instituição financeira representada, está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64.

4.7. **DECLARAÇÕES**

4.7.1. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.7.2. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas ([art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.7.3. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.7.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, **Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.7.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, **Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.8. Na hipótese do interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



4.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na PLATAFORMA BLL COMPRAS - www.bll.org.br.

4.11. O órgão credenciante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.14. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.15.1. **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a conclusão do prazo para credenciamento.**

4.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#))

4.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão na Plataforma BLL, PNCP, site eletrônico do Município.

5.2.1. Será informado via chat a abertura do prazo para interposição de recurso, o qual deverá ser enviado no endereço eletrônico cpl.cidadeocidental@gmail.com, no prazo informado no item 5.2.



- 5.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico cpl.cidadeocidental@gmail.com, dentro do prazo aberto após a publicação de cada análise, a qual será informada via chat, conforme já mencionado anteriormente.
- 5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico <https://www.cidadeocidental.go.gov.br/> e na plataforma BLL <https://www.bll.org.br>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 6.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 6.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 6.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 6.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 6.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 6.1.5. Fraudar a licitação
- 6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 6.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa;
- 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no [art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#):
- 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

6.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica na plataforma BLL www.bll.org.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e site oficial do município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS – ART. 79, II da LEI Nº 14.133/2021

10.1. A remuneração pela execução contratual de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros será realizada **pelo terceiro**, conforme os seguintes critérios:

10.1.1. Sendo a execução remunerada pelos terceiros indicados no Termo de Referência, a remuneração aos credenciados contratados seguirão as seguintes condições padronizadas e os seguintes valores máximos:

10.1.1.1. A sistemática proposta repassará o custo da tarifa da operação e demais juros e encargos ao portador do cartão de crédito, incluindo-o no valor da transação. Quando o contribuinte autorizar a transação, e após ser creditado na conta bancária do erário público, será dada como encerrada a relação de débito entre ele e o Município.

10.1.1.2. A remuneração da contratada se dará mediante taxa de serviço - MDR (Merchant Discount Rate), calculada sobre a operação, de acordo com o número de parcelas a que optou o contribuinte (plano de pagamento) e a taxa de antecipação de receita, que são os juros remuneratórios sobre o capital. O MDR



e a taxa de antecipação de receitas (juros) devem envolver todos os custos da operação realizada com o contribuinte.

10.1.1.3. As taxas MDR e de antecipação de recebíveis decorrentes de cada transação serão arcadas pelo contribuinte pagador.

10.1.1.4. As taxas elencadas no item anterior deverão ser calculadas sobre o valor do débito (crédito tributário).

10.1.1.5. As taxas MDR e de antecipação de recebíveis são a forma de remuneração à contratada pelas transações realizadas com os contribuintes do município.

10.1.1.6. Impostos sobre operações financeiras (IOF) ou outros que incidirem ou forem instituídos pelo governo, serão arcados pelo contribuinte no momento de contratação de cada operação financeira, de acordo com a legislação específica vigente.

10.1.1.7. O Município não arcará com quaisquer ônus decorrentes das transações realizadas entre a Contratada e o contribuinte.

10.1.1.8. As taxas praticadas pressupõem um alcance isonômico, igualitário e uniforme dos contribuintes, sem distinção. O que não ocorre em situações onde há um histórico de relacionamento comercial entre o contribuinte e eventual instituição financeira de sua preferência. Por isso, caberá ao contribuinte observar a vantajosidade ou não da contratação do serviço de parcelamento por cartão de crédito oferecido pela integração com o sistema do município, optando, de forma livre e consciente, pelo que considerar melhor.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma BLL www.bll.org.br e endereço eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 13.5.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 13.5.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração
- 13.5.5. ANEXO V – Pedido de Credenciamento

Cidade Ocidental-GO, 05 de novembro de 2025.

GILBERTO MONTEIRO

Secretário Municipal de Compras, Licitação e Contratos

Decreto nº 302/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o contratação de empresa(s) ou instituição(ões) para implantação e gestão de solução tecnológica de integração de sistemas tributários/arrecadação do Município, possibilitando o pagamento de guias de arrecadação municipal por meio do uso de cartões de crédito, de forma à vista ou parcelada, visando oferecer aos contribuintes mais uma alternativa de pagamento, sem ônus para o **MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL/GO**.

1.2. A contratação busca garantir maior comodidade e acessibilidade aos contribuintes, aumentando a eficiência na arrecadação municipal e reduzindo a inadimplência, sem gerar custos adicionais para a administração pública.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento está previsto nos artigos 78, inciso I, e 79 da Lei 14.133/2021. A presente proposta de contratação visa viabilizar a implantação do pagamento de débitos municipais por meio de cartão de débito e/ou crédito, mediante o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas habilitadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO. O objetivo é disponibilizar aos contribuintes alternativas para quitar seus débitos à vista ou parceladamente, garantindo a imediata regularização de sua situação junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental, sem nenhum custo para a Prefeitura Municipal.

2.2. Opta-se por essa modalidade de contratação por garantir a igualdade de condições entre todos os interessados. O objetivo é credenciar empresas que possam arrecadar tributos, uma vez que a arrecadação de receitas municipais é extremamente conveniente e eficaz. Caberá ao munícipe escolher, dentre as credenciadas, aquela que prestará os serviços em questão. Essa solicitação decorre da necessidade de fornecer mais alternativas para que os munícipes possam manter-se em dia com seus tributos, facilitando a recuperação de crédito por meio das plataformas das credenciadas.

2.3. Com as ferramentas disponibilizadas, será possível aumentar a arrecadação e reduzir de forma eficaz a inadimplência. Destaca-se que a implantação desse sistema acarretará na eliminação da taxa de desistência de parcelamentos, pois ao utilizar o cartão de crédito para parcelamento de dívidas fiscais, o risco de inadimplência é ZERO.

3. DO PRAZO

3.1. O edital de credenciamento deverá permanecer em aberto aos interessados em se credenciarem pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a sua divulgação, podendo ser prorrogado conforme interesse desta secretaria.

3.2. Após a divulgação da primeira lista de credenciados, a análise de novos requerimentos será realizada conforme novos interessados forem cadastrados.

3.3. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021;



3.4. Prazo para entrega dos equipamentos - A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em até 3 dias, após a assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental, SQ 12 Quadra 01 Lote 20, Centro- Cidade Ocidental -GO, 72880-492;

3.5. Prazo para integração dos sistemas – A Integração dos sistemas (credenciadas/município) deverá ocorrer em até 10 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração;

4. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

Para serem credenciadas, as instituições empresas deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem às condições de habilitação, com idoneidade econômico-financeira, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas no edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Cidade Ocidental – GO;

4.1.1. É vedada a qualquer participante a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento;

4.1.2. Para implantar a tecnologia necessária à efetiva integração de solução tecnológica para transações de pagamento de taxas e tributos municipais por meio de cartão de débito ou crédito, a credenciada se compromete a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto em conformidade com a Lei Nacional nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além disso, a tecnologia deverá atender as seguintes especificações:

a) Hardware (POS):

- Para aplicações em balcão o equipamento deverá possuir conectividade por rede 3G/4G ou wifi, bateria e carregador 5v/220v/110v;
- Tela com visor capaz de mostrar informações sobre as opções de parcelamento, impressora com bobina acoplada;
- Admitir somente Cartões de Débito/ Crédito com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular visto o princípio da segurança jurídica das relações;
- Aceitar todas as bandeiras disponíveis no mercado;

b) Software:

- Disponibilização de sistema/software que utilize a tecnologia web sendo que é de responsabilidade da Credenciada a manutenção e atualização dos equipamentos e software sem ônus para o Município de Cidade Ocidental - GO;
- Informações através do website ou webservice ou apresentar no visor do POS todas as opções de pagamento através de um simulador, para que o contribuinte opte pela quantidade de parcelas ou valor que melhor se encaixe no seu orçamento;
- Atendimento em horário comercial;



- Deverá disponibilizar um Chat on-line para dirimir quaisquer dúvidas;
- Deverá disponibilizar relatórios e extratos eletrônicos;
- Website ou webservice de consulta das transações e liquidação para o município;
- Deverá ser disponibilizado nesse software as possibilidades de parcelamento, bem como os valores a serem quitados, considerando que o valor da transação será o valor acrescido das taxas para o portador do cartão;

c) Aspectos Gerais:

- A credenciada deverá apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atender às suas necessidades;
- O prazo de recebimento dos valores ao município: transações efetuadas dentro do horário bancário, o recebimento será em até 24 horas; após o horário bancário, os valores deverão ser transferidos ao município em até 48 horas;
- A empresa credenciada deverá ofertar as seguintes modalidades de pagamento: débito e crédito;
- O equipamento deve ser manuseado apenas pelo servidor municipal forma presencial;
- A cobrança dos tributos municipais não poderá ser efetuada por terceiros ou empresas credenciadas;
- Todos os equipamentos e os sistemas necessários para cumprimento do objeto, deverão de responsabilidade e custo das credenciadas.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- 4.2.1. Empresas e/ou operadoras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 4.2.2. Empresas e/ou operadoras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 4.2.3. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- 4.2.4. Pessoa física não empresária.

4.3. Dos Documentos Necessários para habilitação:

4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



4.3.5. Documento de identificação dos sócios, dirigentes ou representantes.

4.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

4.4.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional.

4.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital.

4.4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.

4.4.6. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.8. **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

4.5. HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

4.5.1. Apresentar certidão negativa de **FALÊNCIA** com data de emissão não superior à 60 (sessenta) dias expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

4.5.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

4.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. Quando se tratar de instituição financeira, deverá ser apresentada certidão expedida pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64.

4.6.2. Quando se tratar de subadquirente, deverá ser apresentado o contrato de subcredenciador acompanhado da certidão expedida pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64, da instituição financeira representada.

4.7. DECLARAÇÕES

4.7.1. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



4.7.2. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

4.7.3. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.7.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O CREDENCIADO prestará serviços de gestão de pagamentos através de cartão de crédito, com a finalidade de viabilizar a quitação de tributos e demais taxas municipais, disponibilizando ao contribuinte as formas de parcelamento, mediante a instalação, dentre outras iniciativas, de um canal de comunicação informático (web-service) entre os sistemas do Município de Cidade Ocidental GO e do CREDENCIADO, e a disponibilização de máquinas e equipamentos necessários à operação, em caráter precário e gratuito;

5.2. O CREDENCIADO, uma vez aprovada a transação pelo emissor do cartão de crédito, repassará integralmente ao Município de Cidade Ocidental - GO, em conta corrente autorizada pela Secretaria Municipal de Economia os créditos provenientes da operação, sem quaisquer descontos de taxas e/ou juros;

5.3. Proporcionar a apresentação ao contribuinte interessado dos planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

5.4. Fornecer as máquinas/equipamentos e/ou Software necessários para o desenvolvimento das atividades;

5.5. Efetuar o repasse dos valores arrecadados em até D+1 dias após a efetivação da transação;

5.6. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

5.7. A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito fica ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a emissão de comprovante da transação ao contribuinte.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento e parcelamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Economia;

6.2. A prestação de contas, referente ao movimento arrecadado, deverá ser feita diariamente, seguindo as condições abaixo:

a) enviar para o Departamento Administrativo/Tesouraria, relatórios que apresentam os dados das transações efetivadas com cartão de crédito, contendo dentre as informações, nome/razão social do contribuinte, cpf/cnpj, data da transação via cartão, data do crédito ao município, valor pago pelo contribuinte e o valor líquido efetivamente creditado ao município;

b) enviar para o Departamento Administrativo/Tesouraria, comprovante de transferência para a conta corrente de arrecadação do município, comprovando o valor igual ao movimento do dia em referência.

6.3. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

6.4. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

6.5. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.6. Enviar a CREDENCIANTE, no primeiro dia útil seguinte à data da arrecadação, arquivo retorno consolidado com total das transações, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

6.7. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.8. Fornecer a CREDENCIANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

6.9. Disponibilizar a CREDENCIANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7. É VEDADO AO CREDENCIADO

7.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

7.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 8.2. Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 8.3. Entregar ao CREDENCIADO: Recibo do relatório/arquivo enviado - Mensagem de aceitação/ rejeição do relatório/arquivo enviado.
- 8.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - a) enquanto o relatório/arquivo, contendo as transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;
 - b) quando o valor constante do relatório/arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

9. DA CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS – ART. 79, II da LEI Nº 14.133/2021

- 9.1. A remuneração pela execução contratual de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros será realizada **pelo terceiro**, conforme os seguintes critérios:
 - 9.1.1. Sendo a execução remunerada pelos terceiros indicados no Termo de Referência, a remuneração aos credenciados contratados seguirão as seguintes condições padronizadas e os seguintes valores máximos:
 - 9.1.1.1. A sistemática proposta repassará o custo da tarifa da operação e demais juros e encargos ao portador do cartão de crédito, incluindo-o no valor da transação. Quando o contribuinte autorizar a transação, e após ser creditado na conta bancária do erário público, será dada como encerrada a relação de débito entre ele e o Município.
 - 9.1.1.2. A remuneração da contratada se dará mediante taxa de serviço - MDR (Merchant Discount Rate), calculada sobre a operação, de acordo com o número de parcelas a que optou o contribuinte (plano de pagamento) e a taxa de antecipação de receita, que são os juros remuneratórios sobre o capital. O MDR e a taxa de antecipação de receitas (juros) devem envolver todos os custos da operação realizada com o contribuinte.
 - 9.1.1.3. As taxas MDR e de antecipação de recebíveis decorrentes de cada transação serão arcadas pelo contribuinte pagador.
 - 9.1.1.4. As taxas elencadas no item anterior deverão ser calculadas sobre o valor do débito (crédito tributário).
 - 9.1.1.5. As taxas MDR e de antecipação de recebíveis são a forma de remuneração à contratada pelas transações realizadas com os contribuintes do município.
 - 9.1.1.6. Impostos sobre operações financeiras (IOF) ou outros que incidirem ou forem instituídos pelo governo, serão arcados pelo contribuinte no momento de contratação de cada operação financeira, de acordo com a legislação específica vigente.
 - 9.1.1.7. O Município não arcará com quaisquer ônus decorrentes das transações realizadas entre a Contratada e o contribuinte.



9.1.1.8. As taxas praticadas pressupõem um alcance isonômico, igualitário e uniforme dos contribuintes, sem distinção. O que não ocorre em situações onde há um histórico de relacionamento comercial entre o contribuinte e eventual instituição financeira de sua preferência. Por isso, caberá ao contribuinte observar a vantajosidade ou não da contratação do serviço de parcelamento por cartão de crédito oferecido pela integração com o sistema do município, optando, de forma livre e consciente, pelo que considerar melhor.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação de serviços ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, bem como pelo Setor Financeiro;

10.2. Na forma do Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, o CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do servidor **Fabiano Willian de Carvalho**, Fiscal do Contrato, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

10.3. A nomeação do fiscal do contrato deverá ser feita por meio de portaria a ser elaborada pela secretaria demandante.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no CONTRATO, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar;

11.2. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

11.3. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, conforme Art. 156, §1º inciso II, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada;

11.4. O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

11.5. O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município;

11.6. Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, decorrentes de encargos naturais à espécie ou de eventuais processos administrativos ou judiciais que possuam causalidade com a ausência de repasse.



ANEXO II

1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A arrecadação de tributos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental se dá por meio de guias que, atualmente podem ser pagas através de código de barras à vista. No entanto, há uma crescente demanda por uma nova forma de pagamento que permita o parcelamento das guias, utilizando cartões de crédito. Vale ressaltar que uma quantidade considerável de acordos de parcelamento de dívida ativa não é cumprida. Com a implementação do pagamento por cartão de crédito, será possível garantir o recebimento à vista do valor total negociado, mesmo quando o contribuinte optar pelo parcelamento. Esta solução aprimora os processos de cobrança e favorece a regularização de débitos de pessoas físicas e jurídicas.

1.2. Com o objetivo de aumentar a arrecadação, o credenciamento de empresas especializadas neste tipo de serviço visa atender às necessidades da Secretaria, oferecendo aos contribuintes mais opções de pagamento. O uso de cartões de crédito para o pagamento de tributos é uma alternativa segura, prática e conveniente. As transações serão realizadas em terminais de atendimento instalados na Secretaria, os quais estarão conectados diretamente à rede bancária. Ao final da transação, um comprovante será emitido, proporcionando maior segurança ao contribuinte e permitindo o recebimento quase imediato dos valores devidos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a natureza do objeto, faz-se necessário estabelecer requisitos de habilitação que assegurem a regularidade e a legalidade da operação. Assim, devem ser observadas as seguintes condições:

a) **Instituição Financeira:**

Será exigida, como condição de habilitação, a apresentação de **certidão expedida pelo Banco Central do Brasil**, atestando que a instituição se encontra em pleno exercício de suas atividades e não está submetida a processo de liquidação extrajudicial. Alternativamente, poderá ser aceita a **cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central**, conforme dispõe o art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64.

b) **Subadquirente:**

No caso de subadquirentes, deverá ser apresentado o **contrato de subcredenciamento** acompanhado da **certidão expedida pelo Banco Central** ou da **cópia do certificado de autorização de funcionamento** da instituição financeira representada, igualmente nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64.

A exigência decorre da necessidade de mitigar riscos operacionais, jurídicos e financeiros relacionados à execução contratual, garantindo que apenas instituições devidamente autorizadas e regulares junto ao Banco Central possam participar da contratação. Tal requisito preserva o interesse público, assegura a idoneidade dos agentes financeiros envolvidos e proporciona maior confiabilidade na execução dos serviços a serem contratados.

2.2. Essas transações poderão ocorrer de forma presencial, através de terminais de autoatendimento (ATM), ou online, por meio de sistemas específicos para essa finalidade. A empresa credenciada deverá ser responsável pela instalação de, no mínimo, um terminal e, no máximo, três terminais, conforme a demanda definida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental. A solução deve atender aos requisitos técnicos e operacionais que garantam a eficiência, segurança e conformidade regulatória de todas as transações.



3. QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. Para a definição das quantidades estimadas de terminais a serem instalados, é fundamental considerar que cada empresa credenciada deverá providenciar, no mínimo, 1 (um) terminal e, no máximo, 3 (três) terminais, conforme a demanda a ser especificada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental. Com base nas estimativas atuais de atividade da Secretaria, que emite cerca de 150.000 guias anualmente, a implantação do sistema de pagamentos via cartões de crédito visa facilitar o processo de quitação desses tributos pelos contribuintes. O número de terminais será ajustado conforme as necessidades operacionais, sendo suficiente para atender à demanda de contribuintes que optarem pelo parcelamento e pagamento de tributos utilizando cartões de crédito, garantindo assim a efetividade da medida.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Como a contratualização não gera ônus para o município, não é necessária a análise de custos. Contudo, será realizado um levantamento de mercado para avaliar as soluções tecnológicas disponíveis e as condições oferecidas pelas empresas credenciadas, com o objetivo de garantir a implementação de um sistema eficiente, seguro e compatível com as necessidades da Secretaria, além de assegurar a competitividade e qualidade do serviço prestado.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Visto que se trata de uma contratualização sem ônus para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental, as empresas credenciadas serão remuneradas por meio da cobrança de taxas de serviço – MDR (Merchant Discount Rate), calculada com base na operação, considerando a quantidade de parcelas escolhidas pelo contribuinte (plano de pagamento) e a taxa de antecipação de receita, que corresponde aos juros remuneratórios sobre o capital. Tanto o MDR quanto a taxa de antecipação de receita (juros) deverão cobrir todos os custos relacionados à operação realizada com o contribuinte.

6. SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução compreende a prestação dos serviços de captura, processamento, transmissão, compensação e liquidação financeira das transações efetuadas com cartões de crédito, relacionadas às guias emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental. Isso inclui o fornecimento de uma solução tecnológica para a execução das transações financeiras em terminais de pagamento, destinados à captura de transações.

6.2. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com os normativos do Sistema Financeiro Nacional, em especial as Resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) que regulamentam os meios de pagamento, além das especificações técnicas pertinentes ao negócio e à tecnologia estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar. A empresa credenciada será responsável por fornecer todos os meios tecnológicos necessários para a efetiva operacionalização dos serviços contratados.



6.3. Não será permitida a cobrança de valores adicionais pelo uso de qualquer solução tecnológica fornecida pela credenciada, nem pela utilização dos terminais de pagamento. Os custos relacionados ao fornecimento e manutenção dos mesmos serão integralmente arcados pela credenciada.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Devido às suas características, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua e por um único prestador, visto que o objeto dessa futura contratação consiste em apenas 01 (um) item.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A solução proposta visa a ampliação das opções de pagamento disponíveis para o contribuinte, permitindo o parcelamento do débito por meio de cartão de crédito, com a quitação quase imediata dos valores devidos à Secretaria. Esse método oferece um processo de parcelamento mais rápido e prático em comparação ao tradicional parcelamento administrativo, o que contribui para a redução da inadimplência. Além disso, a Secretaria se beneficiará ao receber os valores à vista, diminuindo a necessidade de realizar análises e controles relacionados aos parcelamentos administrativos.

8.2. A contratação de entidades financeiras e/ou instituições de processamento de pagamentos e gestão de maquininhas de cartão proporcionará uma solução tecnológica moderna e eficiente, garantindo a segurança e a conformidade das transações, além de ampliar a acessibilidade e comodidade para os contribuintes no processo de quitação de tributos. Deste modo, a Secretaria também aprimora o acesso e a transparência das informações, tornando os processos mais eficientes, ágeis e acessíveis para os contribuintes, o que contribui para uma gestão mais simplificada e de fácil acompanhamento.

8.3. Ao substituir processos manuais por sistemas eletrônicos, a Secretaria também promove a economia de recursos e a otimização das operações, além de diminuir a geração de documentos impressos.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. O fornecimento dos equipamentos será realizado pela empresa credenciada/contratada, conforme as especificações mínimas estabelecidas, sendo fiscalizado por fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental. Os terminais de autoatendimento (ATM) serão instalados na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental, com cada credenciada/devendo instalar no mínimo um terminal e no máximo três terminais, conforme a solicitação da Secretaria. A entrega dos equipamentos será realizada pela credenciada/contratada com base em ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato.

9.2. A empresa contratada deverá repassar as transações devidamente autorizadas, já descontadas as taxas de administração, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no edital. É importante destacar que as taxas cobradas pela credenciada serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte que escolher essa forma de pagamento, sem acarretar custos financeiros para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental.



9.3. A execução dos serviços será monitorada e fiscalizada por servidor público municipal designado por portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Além disso, o credenciado será responsável por fornecer a configuração do sistema e o treinamento dos servidores municipais, sem custos para o município.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A empresa credenciada deverá entrar em contato com a responsável pelo sistema de gestão pública para garantir a integração necessária entre o sistema de pagamento e o módulo de gestão tributária existente. A execução dos serviços ficará a cargo da empresa, que será responsável por todos os custos envolvidos, incluindo despesas com pessoal, equipamentos, impostos e taxas, garantindo a perfeita realização das atividades conforme as especificações estabelecidas.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. A solução adotada por esta Secretaria está em conformidade com os princípios de licitações sustentáveis, visando a redução dos impactos ambientais. Ao implementar os terminais de autoatendimento (ATM), contribui significativamente para a diminuição do uso excessivo de papel, um recurso natural que, muitas vezes, é consumido em grandes quantidades nos processos administrativos tradicionais.

11.2. Com a substituição de processos manuais por sistemas eletrônicos, a Secretaria promove a economia de recursos e a otimização das operações, ao mesmo tempo que reduz a produção de resíduos sólidos provenientes de documentos impressos. Além disso, o uso de tecnologias mais eficientes não só melhora a gestão pública, mas também fortalece o compromisso com a sustentabilidade, proporcionando uma administração pública mais verde e responsável, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante do enunciado neste documento, esta Secretaria entende VIÁVEL a presente contratação se traduzindo em uma ferramenta de aumento de arrecadação, promoção da eficiência administrativa e modernização da gestão tributária do município sem representar alocação de recursos próprios pelo município (sem ônus).



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202XXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL/GO, POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/202X

O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do(a) XXXXXXXXXXXX (órgão contratante), com sede no(a) XXXXXXXXXXXX, nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXX (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº XX, de XX de XXXXXXXX de 20XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por .XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº XXX/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de XXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Termo de Referência;
 - 1.2.2. Edital da Licitação;
 - 1.2.3. Termo de Credenciamento
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, dentro dos limites previstos em lei na forma do [artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A designação do gestor e fiscal do contrato será feita por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, V)

- 5.1. Todas as transações financeiras deverão ocorrer isentas de qualquer cobrança de tarifa bancária da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental-GO.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 6.1. São obrigações do Contratante, além das especificadas no Termo de Referência:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 6.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 6.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;



- 6.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 6.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 6.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 6.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.10.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e este Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 7.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 7.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- 7.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 7.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 7.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 7.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 7.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 7.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- 7.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 7.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 7.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 7.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 7.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 7.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 7.25. Manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- 7.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 7.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 7.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 7.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 7.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.1.3. Indenizações e multas.
- 11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cidade Ocidental-GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cidade Ocidental-GO, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____ - telefone para contato nº _____ - e-mail: _____, neste ato representado pelo Sr (a) _____, CPF nº _____, em atendimento ao edital de CREDENCIAMENTO Nº ____/202X, sob as penalidades cabíveis.

1º - **DECLARA**, sob as penas da lei, que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação** constantes do Edital acima referido, e que **não existem fatos impeditivos** para sua participação.

2º - **DECLARA**, **de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas ([art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#));

3º - **DECLARA**, **de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais**, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4º - **DECLARA**, **estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5º - **DECLARA**, **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

6º - **DECLARA**, **que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direitos.

(Local), XX de XXXX de 202X

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, mencionando o número do Pregão e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)



ANEXO V

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – GO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDCIAMENTO Nº XXXX/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU OPERADORAS DE CARTÕES PARA VIABILIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÕES DE CREDITO E/OU DEBITO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DE CIDADE OCIDENTAL.

A empresa XXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º XXXXX, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) XXXXXXXX, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, DECLARANDO por este ato jurídico:

- Ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação
- Total concordância e anuência integral com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento
- Possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito
- Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação, inclusive em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Cidade Ocidental/GO;
- Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO.
- Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas



- especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
- Caso esta empresa seja CREDENCIADA, indica a seguir as informações solicitadas nos subitens do edital:
 - a) Responsável que assinará o Termo de Contrato, com qualificação completa, cargo que ocupa, e, se procurador apresentar o instrumento de mandato.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, XX de XXXXXXXX de 202X.

Assinatura do Representante. Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

Prefeitura de Cidade
OCIDENTAL
Nossas ruas acolhem quem chega